



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0220/2022

A concepção de deficiência envolve diversos fatores e níveis variados de complexidade. A compreensão do termo está diretamente ligada ao conceito adotado e à metodologia e instrumentos aplicados ao universo pesquisado, determinando as variações das expectativas demográficas em torno do contingente encontrado de pessoas com deficiência.

Na década de 80, devido à dificuldade existente de ser estabelecido um consenso acerca do termo deficiência, a Organização Mundial de Saúde OMS estabeleceu que deficiência é a perda ou anomalia de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica. A partir dessa concepção, estimou que 10% (dez por cento) da população dos países em desenvolvimento teriam algum tipo de deficiência, observada a seguinte distribuição: Deficiência mental, Deficiência física, Deficiência auditiva, Múltiplas deficiências, Deficiência visual.

Somente no final da década seguinte, em 1999, em virtude da discussão acerca de a deficiência ocupar cada vez mais espaços, a OMS reviu sua base conceitual, adotando uma abordagem multidisciplinar, considerada na recente Classificação Internacional do Funcionamento, da Deficiência e da Saúde CIF.

Esse novo aporte dá maior ênfase ao entorno do indivíduo no meio, considerando juntamente com as funções socialmente determinadas à estrutura do corpo humano. O censo demográfico do ano 2000, realizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, trouxe um perfil da pessoa com deficiência, contendo dados percentuais por região e pelo tipo de deficiência, indicando que o segmento não deve continuar sendo tratado de forma excludente e marginalizada apenas como mero componente de algumas das políticas públicas, como educação, por exemplo.

De toda a população brasileira, 14,5% (quatorze e meio por cento) possuem algum tipo de deficiência, seja mental, física, auditiva ou visual. No universo das pessoas com essas condições, pela situação de exclusão, constata-se um maior índice de analfabetismo, desemprego, desqualificação profissional e não acesso à universidade em relação a qualquer outro segmento da sociedade.

Com base nessa premissa e na consciência dessa realidade, entende-se que o Poder Público Municipal deve ter como uma das principais funções elaborar e propor a implantação de uma política pública para as pessoas com deficiência, coordenando, viabilizando e acompanhando a execução de programas e ações dela decorrentes, intensificando o processo de articulação com todas as demais políticas, mobilizando as entidades representativas do segmento e estimulando parcerias e corresponsabilidade.

Dentre as linhas de ação sob as quais a Política de Inclusão deve estar estruturada, podemos destacar a cidadania e políticas públicas que tem a finalidade de reconceitualização das idéias e posturas vigentes sobre a pessoa com deficiência, que estão sempre subjacentes ao comportamento e à socialização, o que é decisivo para a construção de uma sociedade inclusiva, onde essa pessoa deixa de ser tutelada para ser partícipe e artífice de seu caminhar. A identificação e a correção desse referencial conceitual operativo é fundamental para serem avaliadas as políticas públicas propostas e eliminadas ou reduzidas às barreiras impostas à emancipação social dessas pessoas e ao seu aprendizado do exercício da cidadania; Inserção no sistema produtivo visa ao engajamento produtivo à viabilização de ações e projetos cujos resultados impliquem na qualificação profissional e na geração de trabalho e renda;

Acessibilidade objetiva assegurar as condições para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida; Ampliação e melhoria do atendimento tem por fim assegurar o acesso aos direitos humanos e serviços sociais básicos, prioritariamente nas áreas de educação, saúde, lazer, esporte, justiça e segurança.

Devido a importância da propositura, solicita a aprovação dos nobres Pares.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 01/04/2022, p. 98

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.